



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 0540/2018

Autoriza município de Santa Bárbara do Leste, firmar convênios com entidades da sociedade civil sem fins lucrativos Concede Subvenções Sociais e Contribuições e da outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Leste aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenções Sociais e Contribuições no exercício de 2019, no valor total de R\$ 441.000,00 (quatrocentos e quarenta e um mil reais) através das seguintes dotações orçamentárias:

<b>DISCRIMINAÇÕES</b>	<b>VALORES (R\$)</b>
<b>SUBVENÇÕES SOCIAIS</b>	<b>300.000,00</b>
SUBVENÇÃO A APAE	276.000,00
SUBVENÇÃO AO LAR DE CONVIVENCIA ALBERTINA MARIA NUNES	24.000,00
<b>CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>141.000,00</b>
MANUT. CONV. EMPRESAS DE EXTENSÃO RURAL	129.000,00
MANUT. CONVENIO CORPO BOMBEIROS	12.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>441.000,00</b>

Art. 2º A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica, odontológica e educacional;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- IV – apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2017 por autoridade local;
- V – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- VI – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VII – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;
- VIII – existir recursos orçamentários e financeiros;
- IX – celebrar o respectivo convênio;
- X – comprovar que se acha em dia com o pagamento dos tributos administrativos pelo ente transferidor;
- XI – comprovar a inexistência de débito para a seguridade social (INSS, FGTS e Trabalhista).

Art. 3º O valor das subvenções sociais, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convenio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 5º A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da entidade cedente do recurso e atendimento do art. 2º da presente lei.

Art. 6º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas de cada parcela recebida, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 7º Somente às entidades cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 8º Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira as entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º Revogam-se às disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor, em de 01 de janeiro de 2019.

Santa Bárbara do Leste, 22 de outubro de 2018.

**WILMA PEREIRA MAFRA RIBEIRO**

**Prefeita Municipal**